



PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº: **066/2020**

DENUNCIANTE: **PROCURADOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DO TJDF-PB**

DENUNCIADOS: **EMILY OLIVEIRA LIMA E NAYARA VIRGÍNIA COUTO**

AUDITOR RELATOR: **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO**

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pelo Procuradoria de Justiça Desportiva em face da atleta Emily Oliveira Lima do Botafogo Futebol Clube e da atleta Nayara Virgínia Couto do Mixto Esporte Clube, ambas por infração ao disposto no artigo 254-A, do CBJD, em partida válida pelo Campeonato Paraibano Feminino de Futebol, realizada em dia 16 de dezembro de 2020, às 19:00h no Estádio Lourival Caetano, na cidade de Bayeux-PB.

Em síntese, a denúncia relata que a primeira denunciada teria desferido um tapa no rosto de uma atleta da equipe adversária, sendo, inclusive, expulsa de campo; a segunda denunciada, por sua vez, teria acertado o rosto de atleta da equipe adversária com o pé, em disputa de bola, sendo também expulsa pelo árbitro da partida.

O processo veio à minha relatoria em razão da ausência justificada do auditor Francisco Fidelis.

As atletas apresentaram defesas orais, a primeira através do advogado do clube, a segunda por meio do presidente da agremiação, ambas pedindo a desclassificação para o artigo 250 do CBJD e suas absolvições.

EIS O BREVE RELATÓRIO.

VOTO

No caso da primeira denunciada, a súmula não descreve que sua conduta tenha sido acompanhada de violência, tampouco que tenha machucado a adversária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

que, por sinal, retornou ao jogo, de modo que, fica evidente tratar-se de um ato hostil, previsto no artigo 250 do CBJD e não da conduta descrita no artigo 254-A do mesmo CBJD, razão pela qual desclassifico e aplico a atleta a penalidade de suspensão por uma partida.

No tocante aos atos praticados pela segunda denunciada, o próprio artigo 254-A, § 1º, II, afasta a aplicação do *caput* do artigo 254-A em disputas vinculadas aos lances do jogo, razão pela qual a desclassificação para o disposto no artigo 250 também é medida que se impõe e, diante da clara imprudência da denunciada, também deve ser punida com suspensão de uma partida.

Frente ao exposto, voto para julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados em relação as atletas Emily Oliveira Lima do Botafogo Futebol Clube e Nayara Virgínia Couto do Mixto Esporte Clube, para desclassificar a conduta das mesmas do no artigo 254-A, do CBJD para o artigo 250, também do CBJD e suspendê-las por 01 (uma) partida cada.

A suspensão, acaso ainda não tenha sido cumprida, deverá ser cumprida após a publicação do acórdão.

É como voto.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO

Auditor TJDF-PB

Primeira Comissão Disciplinar

PROCESSO Nº: 066/2020

DENUNCIANTE: PROCURADOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DO TJDF-PB

DENUNCIADOS: EMILY OLIVEIRA LIMA E NAYARA VIRGÍNIA COUTO

AUDITOR RELATOR: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO

ACORDÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal Desportivo do Futebol da Paraíba (TJDF-PB), por **UNANIMIDADE DE VOTOS**, em **julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados em relação as atletas EMILY OLIVEIRA LIMA, do Botafogo Futebol Clube e NAYARA VIRGÍNIA COUTO, do Mixto Esporte Clube, para desclassificar a conduta das mesmas do no artigo 254-A, do CBJD para o artigo 250, também do CBJD e suspendê-las por 01 (uma) partida cada.**

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO

Auditor TJDF-PB

Primeira Comissão Disciplinar

TJDF-PB